



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.365, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, voltado para a qualidade de vida do idoso e capacitação de cuidadores.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO;

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 12/06/2024 18:56:46.760 - Mesa

PL n.2365/2024

Cria o Programa de Envelhecimento Ativo, voltado para a qualidade de vida do idoso e capacitação de cuidadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Envelhecimento Ativo, com o objetivo de promover a qualidade de vida do idoso, incentivando a participação social, a saúde física e mental, e a capacitação de cuidadores.

Art. 2º O Programa de Envelhecimento Ativo será composto pelas seguintes ações:

I. Promoção de atividades físicas e recreativas adequadas às condições dos idosos.

II. Desenvolvimento de programas educacionais e culturais que estimulem a participação social e o aprendizado contínuo.

III. Realização de campanhas de conscientização sobre a importância do envelhecimento saudável e ativo.

IV. Implementação de serviços de saúde especializados para o atendimento das necessidades específicas dos idosos.

V. Capacitação e formação de cuidadores para prestar assistência qualificada e humanizada aos idosos.

Art. 3º As atividades físicas e recreativas previstas no inciso I do Art. 2º incluirão, mas não se limitarão a:

I. Exercícios físicos supervisionados por profissionais qualificados.

II. Atividades de lazer e recreação, como dança, jogos e passeios.

III. Programas de socialização e convivência em centros de referência e associações de idosos.

Art. 4º Os programas educacionais e culturais mencionados no inciso II do Art. 2º envolverão:

I. Oficinas e cursos sobre temas diversos, incluindo tecnologia, artes e ciências.

II. Palestras e seminários sobre saúde, direitos dos idosos e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

envelhecimento ativo.

III. Parcerias com instituições educacionais e culturais para a promoção de eventos e atividades.

Art. 5º As campanhas de conscientização do inciso III do Art. 2º terão como foco:

I. Informar a população sobre os benefícios de um estilo de vida ativo e saudável na terceira idade.

II. Combater estereótipos negativos e preconceitos relacionados ao envelhecimento.

III. Incentivar a participação dos idosos em atividades comunitárias e sociais.

Art. 6º Os serviços de saúde especializados do inciso IV do Art. 2º incluirão:

I. Acesso a consultas médicas, exames e tratamentos específicos para idosos.

II. Programas de prevenção e controle de doenças crônicas.

III. Apoio psicológico e acompanhamento nutricional.

Art. 7º A capacitação de cuidadores prevista no inciso V do Art. 2º abrangerá:

I. Cursos de formação inicial e continuada sobre cuidados com idosos.

II. Treinamentos práticos e teóricos sobre técnicas de assistência e manejo de situações de emergência.

III. Orientação sobre os direitos dos cuidadores e dos idosos.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, definindo as responsabilidades e atribuições dos órgãos envolvidos na implementação do Programa de Envelhecimento Ativo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 12/06/2024 18:56:46.760 - Mesa

PL n.2365/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Programa de Envelhecimento Ativo é uma medida essencial para promover a qualidade de vida dos idosos e capacitar os cuidadores que os assistem. Com o aumento da expectativa de vida e o crescimento da população idosa, torna-se imprescindível implementar políticas públicas que assegurem um envelhecimento saudável e digno.

Este programa visa proporcionar aos idosos oportunidades de participação social, atividades físicas e recreativas, e acesso a serviços de saúde especializados. A inclusão de atividades físicas supervisionadas, programas educacionais e culturais, e campanhas de conscientização sobre a importância do envelhecimento ativo contribuirá para manter a vitalidade, prevenir doenças e melhorar o bem-estar geral dos idosos.

Além disso, a capacitação de cuidadores é um componente fundamental do programa. A formação inicial e continuada dos cuidadores garantirá que eles estejam preparados para oferecer assistência qualificada e humanizada, atendendo às necessidades específicas dos idosos. Essa capacitação incluirá treinamentos práticos e teóricos, técnicas de manejo de situações de emergência e orientação sobre os direitos dos cuidadores e dos idosos.

A implementação do Programa de Envelhecimento Ativo não só beneficiará os idosos, mas também fortalecerá a rede de apoio social e a integração comunitária. Ao promover um ambiente onde os idosos possam viver com saúde, autonomia e dignidade, estaremos construindo uma sociedade mais inclusiva e justa, que valoriza e protege seus membros mais vulneráveis.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para assegurar que nossos idosos tenham acesso às condições necessárias para um envelhecimento ativo e saudável, e que os cuidadores estejam capacitados para prestar a assistência devida. É um passo decisivo na promoção do bem-estar e da qualidade de vida na terceira idade.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 12/06/2024 18:56:46.760 - Mesa

PL n.2365/2024



FIM DO DOCUMENTO